



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 06/11/2019 11:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

454/2019.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 454/2019.

EMENTA

Estabelece as diretrizes básicas para a consolidação **ECOTURISMO** no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes básicas para a Consolidação do Ecoturismo no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por ecoturismo um segmento da atividade turística que:

- I - utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural;
- II - incentiva a conservação do meio-ambiente; e
- III - busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população.

Art. 3º O Poder Público, através da Coordenadoria de Turismo – CODENTUR, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as seguintes diretrizes:

- I - compatibilizar as ações turísticas com a preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico,

dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável e de mitigação do passivo sócio ambiental porventura existente;

II - incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao ecoturismo no Município de Campina Grande/PB, e seus Distritos;

III - estimular a criação, a consolidação e a difusão em todos os tipos de mídia os atrativos relacionados ao ecoturismo no Município do Campina Grande/PB;

IV - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos do ecoturismo;

V - realizar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades do ecoturismo no Município de Campina Grande/PB, procurando integrar as universidades e os institutos de pesquisa na análise de dados, visando à melhoria da qualidade dos relatórios estatísticos sobre o referido setor;

VI - informar à sociedade os dados estatísticos e econômicos sobre os serviços e equipamentos relacionados ao ecoturismo;

VII - informar à sociedade sobre a importância econômica e social do ecoturismo;

VIII - fomentar o fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município de Campina Grande/PB, através do ecoturismo; e

IX - estimular a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade do ecoturismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 05 de Novembro de 2019.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, através da presente propositura visa primeiramente, contribuir com o ecoturismo, sendo este um segmento da atividade turística no qual utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população.

A atividade é uma maneira efetiva de preservar os recursos naturais e culturais. Além disso, é uma forma gerar benefícios para a comunidade local e auxiliar na redução dos impactos causados pelo turismo de massa. Ademais, é de suma importância destacar que o ecoturismo gera expressivos ganhos para economia, através dos serviços de entretenimento, hospedagem, alimentação e transporte.

O Município de Campina Grande/PB, por ser margeado por importante diversidade de fauna e de flora no seu território, pode explorar tal atividade com maestria.

Nesse sentido, são de suma importância que sejam estabelecidas as diretrizes do ecoturismo, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas que fortaleçam o setor. Ante a relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Campina Grande, 05 de Novembro de 2019.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR